



# A ATUAÇÃO DO COMPLIANCE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BRASILEIRAS COMO FORMA DE PROMOÇÃO DO DIREITO À LIVRE INICIATIVA

Beatriz Moreira Frasquette<sup>1</sup>, Andryelle Vanessa Camilo Pomin<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista integrante do Programa de Bolsa Produtividade em Pesquisa do ICETI - UniCesumar. [biafrasquette@gmail.com](mailto:biafrasquette@gmail.com)

<sup>2</sup>Dra. Andryelle Vanessa Camilo Pomin, Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) e da graduação em Direito na Universidade Cesumar. Bolsista integrante do Programa de Bolsa Produtividade em Pesquisa do ICETI. Advogada. E-mail: [andryellecamilo@gmail.com](mailto:andryellecamilo@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4528547308156095>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3421-3122>.

## RESUMO

A presente pesquisa buscará investigar a atuação do *compliance* nas Micro e Pequenas Empresas brasileiras (MPEs), por meio do estudo da origem histórica de tal instituto no Brasil e no mundo, da análise da sua definição e de seus meios de aplicação. Além de evidenciar o seu papel enquanto mecanismo de promoção do direito à livre iniciativa. Ademais, definirá o que são as MPEs, quais as suas características e possíveis riscos no desempenho da atividade empresarial. Para tanto, será utilizado o método de pesquisa bibliográfica como forma de reunião de dados, a partir da compilação e verificação de fontes escritas que já foram publicadas. Sendo assim, espera-se estabelecer os meios efetivos para que as estratégias de *compliance* sejam aplicadas nas Micro e Pequenas Empresas (MPEs) brasileiras, adaptando as diretrizes do programa de integridade ao porte e ao faturamento dos referidos modelos empresariais, visando mitigar riscos, bem como fomentar e manter uma cultura de probidade no ambiente organizacional, conforme o intuito da legislação pátria ao materializar o *compliance* na Lei nº 12.846/2013.

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance; Livre iniciativa; Micro e pequenas empresas; Mitigação de riscos.

## 1 INTRODUÇÃO

O *compliance* surgiu nos Estados Unidos da América, porém há divergências de entendimentos em relação ao seu marco inaugural. Assim, a doutrina predominante elegeu como marco originário a instituição do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) em 1977, isto é, a lei anticorrupção transnacional norte-americana:

O *compliance* com as normas anticorrupção é fortemente influenciado pela legislação norte-americana. Muito do que se observa hoje no plano internacional decorre de uma política criminal iniciada no final dos anos 70 do século XX. Após o escândalo de Watergate, a SEC - Securities Exchange Commission nos Estados Unidos - descobriu que empresas norte-americanas haviam pago milhões de dólares em subornos, para corromper funcionários públicos estrangeiros. A SEC reportou que dinheiro de caixa "2" de empresas estava sendo usado para fazer contribuições de campanha ilegais nos Estados Unidos e para o pagamento de propinas no exterior. Além disso, as empresas estavam falsificando seus registros contábeis para ocultar esses pagamentos. Em resposta a esse escândalo, que manchou a reputação das empresas americanas e prejudicou o eficiente funcionamento dos mercados, além de danificar a política externa do país, o Congresso norte-americano elaborou, em 1977, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA). (Veríssimo, 2018, p. 24)

Já, sua eclosão no Brasil se deu mais recentemente, emergindo principalmente em razão de esforços no combate da corrupção, problema historicamente enraizado no país, por meio de compromissos assinados com organizações internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), além da elaboração de leis importantes como a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011). Entretanto, foi após a aprovação da Lei nº 12.846/2013, também conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que houve a materialização do *compliance* mediante o programa de integridade. (Rocha, 2020).



O significado do termo *compliance* já demonstra a origem de sua funcionalidade e, por isso, sua análise é de extrema relevância. Nesse viés, a doutrinadora Vanessa Manzi define o seguinte conceito:

O termo *compliance* origina-se do verbo inglês *to comply*, que significa, cumprir, executar, satisfazer, realizar algo imposto. *Compliance* é o ato de cumprir, de estar em conformidade e executar regulamentos internos e externos, impostos às atividades da instituição, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulatório/legal (Manzi, 2008, p. 15)

Assim, o programa de *compliance* objetiva prevenir a ocorrência de eventuais irregularidades e ilícitos na atividade empresarial e, quando inviável a sua prevenção, procura-se oferecer a eficiente e rápida identificação e correção de tais condutas delitivas, atenuando os riscos. (Silveira e Saad, 2015)

Ademais, o Decreto nº 11.129/2022, responsável por regulamentar a Lei Anticorrupção no Brasil, conceitua o programa de integridade, o qual corresponde à materialização de todos os aspectos que compõem o instituto do *compliance*:

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. (Brasil, 2022)

No mesmo sentido, também delimita os parâmetros sob os quais se determinará a sua existência e aplicação. Entre eles, estão a destinação adequada de recursos; o respeito aos padrões de conduta, códigos de ética e políticas de integridade; a realização de treinamentos e ações informativas periódicas; a gestão eficiente de riscos e demais meios de avaliação para garantir-lhe a legitimidade. (Brasil, 2022)

Logo, sua implementação e manutenção são complexas e demandam vastos investimentos ao seu adequado desenvolvimento, porquanto são recursos de mais difícil acesso às Micro e Pequenas Empresas devido ao seu porte e receita bruta.

Nesse sentido, as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) compreendem as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), modelos empresariais regulamentados pela Lei Complementar nº 123/2006. Definem-se tais órgãos segundo as diretrizes da lei supracitada:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Brasil, 2006)

Sob esse viés, a promoção da liberdade às Micro e Pequenas empresas no país se faz vital para fomentar a segurança jurídica no desempenho da atividade empresarial. Assim, emerge o princípio da livre iniciativa, o qual garante a liberdade de lançar-se no mercado para exercer uma atividade econômica organizada, e nele permanecer. Este, enquanto direito personalíssimo, garante igualdade de condições da iniciativa privada perante a concorrência. (Pereira; Carneiro, 2015)



O mesmo está postulado na Constituição Federal de 1988, alocado enquanto princípio fundamental, sob o qual o Estado Democrático de Direito se alicerça, destacando-se no artigo 1º, inciso IV, “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. (Brasil, 1988)

Portanto, com o objetivo de investigar se o compliance pode atenuar riscos na atividade empresarial em Micro e Pequenas Empresas e difundir o direito à livre iniciativa, pergunta-se: como adequar as estratégias de compliance às Micro e Pequenas Empresas (MPEs) no Brasil como forma de promoção do direito à livre iniciativa?

Buscando responder a esse questionamento, se examinará, em primeiro plano, a origem histórica do compliance no mundo e no Brasil, além de determinar sua definição e meios de aplicação, bem como evidenciar sua ação enquanto mecanismo de promoção do direito à livre iniciativa. Em segundo plano, definirá o que são as Micro e Pequenas Empresas e quais as suas principais características. Por fim, se analisará de que modo adequar as estratégias de compliance a tais empresas no Brasil.

Tendo em vista os benefícios do compliance enquanto ferramenta de mitigação de riscos, estima-se definir meios que possibilitem a implementação do referido programa nas Micro e Pequenas Empresas, adequando os seus critérios ao porte e a receita bruta de tais modelos empresariais e fomentando o direito à livre iniciativa.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método de procedimento a ser utilizado na pesquisa será o bibliográfico e o documental, consistindo no levantamento e análise de obras doutrinárias, da legislação nacional e internacional pertinente, da jurisprudência e de documentos eletrônicos oficiais. Quanto aos objetivos, o método de pesquisa será o exploratório; e, quanto à abordagem, o método será o dedutivo.

## 3 RESULTADOS ESPERADOS

A partir da metodologia aplicada à pesquisa, espera-se determinar a origem histórica do *compliance* no mundo e sua migração para o direito empresarial brasileiro, objetivando destacar sua definição e meios de aplicação enquanto ferramenta de controle de legalidade e atenuação de sanções, além de identificar a sua atribuição na promoção da livre iniciativa.

Para tal, é esperado identificar o que são as MPEs de acordo com os modelos empresariais postulados pela lei pátria vigente, evidenciando as suas principais características e possíveis riscos no desempenho da atividade empresarial, em ambos os modelos.

Ao final, buscando atingir o objetivo geral da presente pesquisa, almeja-se estabelecer de que forma as estratégias de *compliance* podem ser aplicadas nas Micro e Pequenas Empresas (MPEs) no Brasil e sua atuação no estímulo da livre iniciativa, de modo que isso venha a fortalecê-las, permitindo o seu desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 maio 2025.

**BRASIL.** Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e a Lei nº 12.965, de



23 de abril de 2014, que dispõe sobre o Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 131, p. 3, 12 jul. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm). Acesso em: 3 maio 2025.

**BRASIL.** Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 3 maio 2025.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: consolidação e perspectivas.** Edição 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Saint Paul. 2008. ISBN: 9788598838601

PEREIRA, Andresa Semeghini; CARNEIRO, Adeneele Garcia. **A importância dos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa para manutenção da ordem econômica no Brasil.** Interfaces Científicas – Direito, Aracaju, v. 4, n. 1, p. 33–44, out. 2015. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2015v4n1p33-44>.

ROCHA, Lucas Santos. **O programa de compliance nas micro e pequenas empresas brasileiras: benefícios vs. constrangimentos de sua implementação.** Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão) - NOVA School of Business and Economics. 2020.

SEBRAE. **MPEs: pilares econômicos do PIB brasileiro.** Sebrae PR, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://sebraepr.com.br/impulsiona/mpes-pilares-economicos-do-pib-brasileiro/>. Acesso em: 2 maio 2025.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Compliance, direito penal e Lei anticorrupção.** Edição 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva. 2015. ISBN: 9788502622074.

SOUZA, Angélica; OLIVEIRA, Guilherme; ALVES, Laís. **A pesquisa bibliográfica princípios e fundamentos.** Cadernos da Fucamp, v.20, n. 43, p. 64-83. 2021.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance: Incentivo À Adoção De Medidas Anticorrupção.** São Paulo: Saraiva, 2018